

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 35/2021](#), pela [Portaria n. 35/2022](#), pela [Portaria n. 70/2022](#), pela [Portaria n. 212/2022](#) e pela [Portaria n. 351/2022](#).

PORTARIA Nº 299, DE 18 DEZEMBRO DE 2020.

Institui Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, para atuar na prevenção, no controle e no combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no Poder Judiciário.

Art. 2º Integram o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário:

I – Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que atuará como coordenadora; [\(redação dada pela Portaria n. 35, de 8.2.2022\)](#)

II – Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, subcoordenadora, atuará em substituição à coordenadora em suas ausências; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

III – Tiago Mallmann Sulzbach e Amini Haddad Campos, Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 351, de 29.9.2022\)](#)

IV – Roger Raupp Rios, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em representação aos tribunais regionais federais; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

V – Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em representação à Justiça Federal; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

VI – Luciana Paula Conforti, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco, em representação à Justiça do Trabalho e aos tribunais regionais do trabalho; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

VII – Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em representação aos tribunais de justiça estaduais; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

VIII – Rodrigo Victor Foureaux Soares, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em representação aos tribunais de justiça estaduais; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

IX – Paulo de Tarso Tamburini Souza, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estados de Minas Gerais e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em representação à Justiça Eleitoral e aos tribunais regionais eleitorais; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

X – Mariana Queiroz Aquino, Juíza Federal da Justiça Militar, em representação à Justiça Militar e aos tribunais de justiça militar; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

XI – Celina Ribeiro Coelho da Silva, em representação aos(as) servidores(as) do Poder Judiciário; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

XII – Carolina Rodrigues Costa, assistente social da Justiça Estadual de Santa Catarina, em representação aos(as) servidores(as) do Poder Judiciário; [\(redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022\)](#)

XIII – Francisco Marcos Motta Budal, analista judiciário oficial de justiça avaliador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em representação aos(às) servidores(as) do Poder Judiciário; ([redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022](#))

XIV – Meyse Reis Meira, em representação aos(às) colaboradores(as) terceirizados(as); e ([redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022](#))

XV – Maria Vitória Soldatelli Silva Bastian, em representação aos(às) estagiários(as). ([redação dada pela Portaria n. 70, de 4.3.2022](#))

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio de uma Secretaria Executiva composta pela servidora Luciana Felício Rublescki, na qualidade de titular, e pelos servidores Celina Ribeiro Coelho da Silva e Andrey de Alcântara Góes, na qualidade de suplentes. ([incluído pela Portaria n. 212, de 22.6.2022](#))

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política no Poder Judiciário;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual e discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho e da discriminação;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual e discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual e discriminação;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos do Comitê; e

IX – supervisionar a atuação das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em nível regional a que refere Resolução CNJ nº 351/2020.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê:

I – organizar o comitê ou o grupo de trabalho;

II – elaborar o plano de trabalho;

III – divulgar as atividades do comitê ou do grupo de trabalho;

IV – produzir relatórios de desempenho; e

V – apresentar os resultados obtidos e publicá-los no portal do CNJ.

Art. 5º Deverá ser ofertada a participação no Comitê aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 6º O Comitê terá duração de dois anos a contar da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser renovado por ato da presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**